



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0)

Nº 019/2019

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 16/10/2019, DECLARA, por requerimento do interessado, que CARLOS CEZAR LOPES, CPF nº 394.182.786-34, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o nº 45343/2019, para o licenciamento ambiental do empreendimento DESMEMBRAMENTO DO LOTE CONSTANTE NA MATRÍCULA Nº 26476 – CARTÓRIO DE SÃO GOTARDO, COM ÁREA URBANA DE 6.521,40 m², localizado no município de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, ou sua atividade não está enquadrada na referida Deliberação Normativa, não sendo, portanto, passível de licenciamento pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Declara ainda que esta Declaração não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração possui **validade definitiva** e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 22 DE OUTUBRO DE 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária Municipal de Meio Ambiente - SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Remover os resíduos sólidos da Área de Preservação Permanente – APP e apresentar relatório fotográfico.	Imediato
02	Enriquecer a APP com mudas próprias para áreas úmidas, para controlar o desenvolvimento de plantas invasoras e garantir a estabilidade da área.	90 dias
03	Apresentar um PRAD para recuperação da área do pé do talude.	90 dias
04	Apresentar georreferenciamento da área do aterro, indicando as coordenadas geográficas dos vértices do aterro.	90 dias
05	Instalar rede de drenagem de águas pluviais com capacidade de recolher as águas pluviais de todo o desmembramento e direcioná-las para o leito do Córrego Confusão, bem como instalar equipamento de dissipação de energia no final da rede.	Final da obra